

JUSTIFICATIVA

Os disparos de alarmes sonoros instalados em imóveis residenciais e comerciais tornaram-se a mais recente forma de poluição sonora na Cidade de São Paulo, especialmente nas zonas residenciais.

A inexistência de uma legislação regulando a matéria, impondo aos proprietários desses sistemas cuidados na manutenção e respeito à vizinhança, deixam os municípios ao desamparo.

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo obrigar os proprietários de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manterem em local visível, o número do telefone onde poderão ser encontrados ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:  
(Alterado pela Emenda 05/91)  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica."**

Incumbe ao Poder Público promover as medidas para resguardar os interesses sociais relevantes, dentre os quais, sem dúvida se insere a saúde e o sossego dos munícipes.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.